

Estatuto do **LAVRAS TÊNIS CLUBE**



ESTATUTO DO LAVRAS TÊNIS CLUBE

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 31 de outubro de 2011, com as modificações introduzidas pela Comissão Especial Relatora, composta pelos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, em conformidade com a Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, do Código Civil.



Sumário

Capítulo I – Denominação, sede, duração e fins	3
.....	
Capítulo II – Do quadro social	4
.....	
Seção I – Das categorias	4
.....	
Seção II – Da admissão e permanência	5
.....	
Seção III – Dos direitos dos sócios	6
.....	
Seção IV – Dos dependentes	8
.....	
Seção V – Da licença dos sócios	8
.....	
Seção VI – Da obrigação dos sócios	9
.....	
Seção VII – Das penalidades	10
.....	
.....	11
Capítulo III – Dos poderes constituídos do clube	
.....	
Seção VIII – Da Assembléia Geral	12
.....	
Seção IX – Do Conselho Deliberativo	13
.....	
Seção X – Do Conselho Fiscal	16
.....	
Seção XI – Da Diretoria do LTC	17
.....	
Seção XII – Dos Departamentos	21
.....	
.....	22
Capítulo IV – Dos processos eleitorais	
.....	
Seção XIII – Da eleição do Conselho Deliberativo	22
.....	
Seção IV – Da eleição da Diretoria do Clube	24
.....	
.....	25
Capítulo V – Das fontes de recursos	
.....	
.....	26
Capítulo VI – Da dissolução do clube	
.....	
.....	26
Capítulo VII – Das disposição transitórias, gerais e finais	
.....	



LAVRAS TÊNIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – O Lavras Tênis Clube, neste Estatuto denominado pela sigla LTC ou Clube, fundado em 15 de janeiro de 1950, na cidade de Lavras/MG, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus associados, transcrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 357, às folhas 166, do Livro A-2, em 27 de fevereiro de 1989, situado na rua Procópio Alvarenga, número 8, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 22.074.694.0001-44, declarado como de Utilidade Pública Municipal pela Lei número 2124, de 1º de setembro de 1994, é uma associação civil de fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, de caráter desportivo, artístico, cultural, social e cívico. A personalidade jurídica do LTC é distinta das Entidades às quais seja filiado.

§ 1º – O LTC será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Diretor Presidente.

§ 2º – O LTC, nos termos do Inciso do Art 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada do Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º – O LTC tem por finalidades:

- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas, tais como: natação, voleibol, basquetebol, futsal, tênis, etc;
- II. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- III. promover ou permitir a realização de competições municipais, estaduais e nacionais;
- IV. manter a prática de ensino de, pelo menos, 3 (três) modalidades de desportos olímpicos;
- V. informar aos seus associados sobre as decisões de seus poderes;
- VI. interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- VII. firmar contratos de cooperação mútua com instituições, autarquias, fundações e entidades afins;
- VIII. promover reuniões de caráter esportivo, cultural, social e cívico, para estimular a convivência social e desenvolver a compreensão, a solidariedade e o companheirismo entre seus associados.



§ único – As normas de execução dos princípios fixados neste Art., serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Diretoria do LTC.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 3º – O LTC manterá as seguintes categorias de associados:

- I. Benemérito;
- II. Contribuinte;
- III. Sócio Atleta Emérito.

§ único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor, sendo facultado à diretoria o direito de suspender a admissão de todas categorias de novos sócios.

Art. 4º – O título de Sócio Benemérito será conferido aos associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância ao Clube e será conferido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de um ou mais de seus membros ou da Diretoria do LTC, aprovada por maioria absoluta dos presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim.

§ único – O beneficiário do título, que é intransferível, torna-se isento das contribuições pecuniárias em caráter permanente, sujeitando-se, porém, a todos os direitos e deveres dos demais sócios.

Art. 5º – Sócio Contribuinte - nesta categoria, enquadram-se as seguintes situações:

1) Sócio Contribuinte Efetivo - é aquele que, após admitido, pagar a jóia de admissão e a mensalidade estabelecida pela Diretoria do LTC, podendo ser individual ou familiar.

2) Sócio Contribuinte Temporário - é aquele que, por força de exercício profissional, comprovadamente vinculado a uma instituição, vier a residir temporariamente no município de Lavras.

§ único - O prazo máximo permitido para os que se enquadrarem nesta situação é de 4 (quatro) anos. Findo o período, havendo interesse da parte do associado passar para a categoria Sócio Contribuinte Efetivo, esse terá que pagar a jóia de admissão e a mensalidade da respectiva categoria.



3) Sócio Contribuinte Aluno - é o que está devidamente matriculado e frequenta as escolinhas das diferentes modalidades de esportes, após cumprir o processo de admissão determinado pela Diretoria.

§ 1º – Sócio Contribuinte Aluno Isento. Após verificação das condições sócio econômica do candidato, esse ficará isento de pagamentos de taxas e mensalidades, se comprovar a sua impossibilidade de arcar com tais despesas.

§ 2º – O Sócio Contribuinte Aluno, ao integrar as equipes de competições do LTC, como atleta, estará isento do pagamento das taxas e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

§ 3º - Finda a atividade como atleta de no mínimo três anos de competição, esse poderá se associar ao Clube, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos documentos para admissão de sócio, ficando isentos do pagamento da jóia respectiva, arcando com o compromisso dos pagamentos das demais taxas e mensalidades, como os demais sócios da categoria Contribuinte Efetivo.

4) Sócio Contribuinte Funcionário - nesta situação, enquadram-se todos os funcionários do LTC que optarem pela condição de sócio do Clube. O interessado estará isento do pagamento da jóia e pagará 50% (cinquenta por cento) das taxas e mensalidades correspondentes.

§ único - No caso de deixar a condição de funcionário e se quiser continuar como Sócio Contribuinte Efetivo, passará a pagar a respectiva mensalidade da categoria familiar ou individual, integralmente, porém, sem ter que pagar a jóia correspondente.

5) Sócio atleta - é todo aquele que vier a ser admitido a participar das equipes de competição do LTC. Enquanto atleta, será isento de mensalidades.

Art. 6º - Sócio Atleta Emérito - o título de Sócio Atleta Emérito será conferido a atleta ou ex-atleta do LTC que seja ou tenha sido convocado(a) para integrar a seleção brasileira, qualquer que seja a modalidade olímpica e categoria, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de um ou mais de seus membros ou da Diretoria do LTC, aprovada por maioria absoluta dos presentes à reunião.

§ único - O beneficiário do título, que é intransferível, torna-se isento das contribuições pecuniárias em caráter permanente, sujeitando-se, porém, a todos os direitos e deveres dos demais sócios

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS SÓCIOS

Art. 7º - São requisitos exigidos para ser sócio do LTC:



- I. preencher a ficha proposta para admissão de associado e comprovar idoneidade moral nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. assumir e manter compromisso de respeitar as normas e regulamentos do LTC, portando-se com disciplina, respeito e educação nas dependências do Clube;
- III. não sofrer condenação criminal por sentença irrecorrível em processo que envolver delitos contra o patrimônio ou qualquer outro, a juízo da Diretoria;
- IV. não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- V. pagar as taxas exigidas, conforme os valores determinados pela Diretoria.

§ único - Apurada, a qualquer tempo, a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão sócios e candidatos a sócio sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 8º - A admissão do sócio sempre será precedida de proposta encaminhada à Diretoria do Clube, firmada pelo candidato e endossada por 1 (um) sócio em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A proposta será apresentada à Diretoria do Clube, que a aprovará ou não, pela maioria de seus membros. A não-aprovação será necessariamente fundamentada.

§ 2º - A proposta do candidato recusada pela Diretoria do Clube não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrer 1 (um) ano da data de sua rejeição.

Art. 9º - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube, por meio de requerimento escrito e pretenderem, em qualquer tempo, reingressarem, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 10 - O sócio que tiver débitos de três mensalidades, consecutivos ou alternados, será automaticamente desligado do quadro de associados do LTC no 11º dia após último vencimento.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 - Os sócios do LTC, quites com suas obrigações e observadas as restrições específicas, gozarão e usufruirão de todos os direitos e prerrogativas concedidos por este Estatuto, notadamente:

- I. freqüentar as dependências do Clube, respeitando os seus respectivos horários de funcionamentos, sejam elas sociais ou desportivas, exceto quando se tratar de promoções internas ou de terceiros que dependam de convite específico;
- II. participar das promoções sociais, culturais, esportivas e cívicas;
- III. apresentar sugestões por escrito à Diretoria do Clube;
- IV. apresentar convidados, não-residentes no município de Lavras, para visitas às dependências do Clube, podendo esses usufruir de suas instalações, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria;



- V. requerer licença e afastamento conforme seção V do artigo 16;
- VI. propor a admissão de novos sócios à Diretoria do LTC;
- VII. recorrer aos poderes do LTC na defesa dos seus direitos;
- VIII. requerer à Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Geral Extraordinária. São exigidas no documento as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da categoria Sócio Contribuinte Efetivo, em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- IX. ter participação ativa nas Assembléias, durante as quais, exclusivamente, os sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo poderão votar e ser votados, observadas as limitações legais e estatutárias, ficando vetada a representação;
- X. concorrer a cargos eletivos e compor comissões exclusivamente os sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo.

Art. 12 – O direito de freqüência às dependências do LTC, bem como o de comparecer às reuniões desportivas, culturais, cívicas, sociais e participação nas Assembléias, estará sujeito às restrições deste Estatuto e dos Regulamentos específicos.

Art. 13 – Permanecerá como sócio (a) da categoria Contribuinte Efetivo Familiar, o ex-cônjuge que, separado judicialmente, detiver a guarda dos dependentes, facultando-se à outra parte o direito de permanecer como sócio (a) da categoria Contribuinte Efetivo Individual, isento do pagamento da jóia.

§ 1º – Caso não existam dependentes, ambos poderão permanecer como sócios da categoria Contribuinte Efetivo Individual, sem o pagamento da jóia.

§ 2º – O ex-cônjuge que permanecer como Sócio Contribuinte Efetivo Individual, constituindo nova família, mediante comprovação cartorial, e pretendendo apresentar nova relação de dependentes, terá que efetuar o pagamento de ½ (meia) jóia de admissão da categoria Contribuinte Efetivo Familiar, passando, assim, para essa categoria.

§ 3º – É facultado ao sócio contribuinte efetivo, titular, que adquiriu a jóia, o direito a transferência da titularidade para cônjuge, ou pais acima de 60 anos, ou filho(a) maior de idade.

§ 4º - No caso de sócios casados que já tenham pertencido à categoria de Sócio Contribuinte Efetivo Familiar e se encontram na condição de Sócio Contribuinte Efetivo Individual, pretenderem retornar à condição anterior, deverão adquirir ½ (meia) jóia da referida categoria.

§ 5º - Falecendo o titular, os direitos e obrigações passarão para a responsabilidade do cônjuge sobrevivente.

SEÇÃO IV - DOS DEPENDENTES



Art. 14 – São dependentes dos sócios contribuintes familiares, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

- I. cônjuge e/ou companheiro(a), na forma da lei;
- II. os filhos e os enteados, enquanto solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos na forma da lei;
- III. os pais de sócios da categoria Contribuinte Efetivo e Funcionário, com idade superior a 60 (sessenta) anos comprovados;
- IV. adotados, cujas guardas e responsabilidades caibam legalmente ao responsável, até a idade de 21 (vinte e um) anos;
- V. os filhos, enteados, adotados, até 25 (vinte e cinco) anos, enquanto solteiros, desde que estejam regularmente matriculados e com comprovação anual da frequência às aulas, em cursinhos ou curso superior.
- VI. Os netos até doze anos de idade comprovados segundo a lei.

§ único - Não há limite de idade para os dependentes relacionados nos itens II e IV, deste Art., que sejam declarados civilmente incapazes.

Art. 15 - São dependentes dos sócios contribuintes individuais, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

- I. os pais de sócios da categoria Contribuinte Efetivo e Funcionário, com idade superior a 60 (sessenta) anos comprovados;

SEÇÃO V - DA LICENÇA DOS SÓCIOS

Art. 16 – O sócio da categoria Contribuinte, que pretender ausentar-se do município de Lavras, informando o prazo e o motivo do afastamento, deverá requerer expressa e justificada licença à Diretoria do Clube que, após análise, poderá concedê-la, isentando-o do pagamento das mensalidades, desde que durante esse período, se faça acompanhar dos dependentes, se for o caso. Nessa condição o sócio deverá comprovar o novo endereço de residência para que seja enviado o boleto anual de cobrança.

§ 1º - O sócio, no ato do requerimento da licença, deverá estar quite com a tesouraria do Clube, bem como com os prestadores de serviços terceirizados, legalmente contratados.

§ 2º – O sócio em licença pagará uma taxa anual equivalente a uma mensalidade da categoria a qual ele pertence. O não pagamento deste valor em até 90 dias após o vencimento acarretará em seu desligamento do LTC.

§ 3º – Durante a licença, cujo prazo máximo é de 4 (quatro) anos, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos, facultando-lhes tão somente a



frequência às dependências e instalações do Clube, mediante o pagamento de convite(s) ou da respectiva mensalidade, conforme for o caso.

§ 4º – Será automaticamente revogada a licença quando o sócio voltar a residir no município de Lavras.

§ 5º – Por expressa e justificada solicitação, a critério da Diretoria, a licença poderá ser renovada por mais dois anos.

SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 17 - Constituem obrigações do sócio:

- I. Cumprir e fazer respeitar as normas emanadas do presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do LTC;
- II. colaborar com o LTC no cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- III. zelar pelo bom nome do LTC, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, dos componentes dos poderes constituídos e de seus empregados;
- IV. zelar pelo patrimônio do Clube;
- V. dizer sempre a verdade, quando assim o exigir a situação;
- VI. comportar-se condignamente dentro das dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VII. acatar as determinações emanadas dos poderes constituídos, ou de prepostos seus, no exercício das respectivas funções;
- VIII. comprovar a sua condição de sócio, toda vez que passar pelo controle da portaria do LTC e, sempre que for solicitado, apresentar a comprovação de quitação pecuniária;
- IX. pagar pontualmente as contribuições sociais e taxas estipuladas pelos poderes constituídos do LTC, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, bem como em multas estipuladas pela Diretoria. O sócio que não efetuar o pagamento do boleto de cobrança de mensalidade até o 11º (decimo primeiro dia do mês) após o vencimento, será vetado o seu direito de uso do clube.
- X. comunicar imediatamente, à Secretaria do LTC, a mudança de endereço;
- XI. requerer exclusão ou inclusão de dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XII. indenizar o LTC pelos danos comprovadamente apurados a que der causa diretamente, por seus dependentes ou convidados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- XIII. desempenhar fielmente os mandatos sociais para os quais for eleito ou indicado.



SEÇÃO VII - DAS PENALIDADES

Art. 18 – O sócio e seus dependentes, independentemente da categoria a que pertençam, que infringirem este Estatuto ou Regulamentos em vigor, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. multa;
- IV. exclusão.

§ 1º – Nenhuma penalidade será aplicada, pela Diretoria do Clube, sem a ciência prévia do sócio ou seu dependente, quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, após o ocorrido, em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao LTC.

§ 3º – As punições previstas nos itens II e III deste artigo não ficam vinculadas a aplicação da advertência, podendo a Diretoria, dependendo da gravidade da infração cometida, aplicá-la diretamente.

Art. 19 – A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal, atos de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções dos poderes constituídos.

§ 1º – A penalidade de advertência será notificada por escrito e em caráter confidencial aos responsáveis envolvidos.

§ 2º – A Diretoria, ao aplicar a penalidade, levará em conta os antecedentes do sócio e a repercussão social da infração.

Art. 20 - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a até 12 (doze) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. comportamento indigno no recinto do Clube;
- II. desrespeito a Diretor, Conselheiro, membro de Comissões, empregado no exercício de sua função ou prestadores de serviços contratados;
- III. falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa;
- IV. reincidência em falta considerada leve, pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.



Art. 21 - A pena de exclusão aplicar-se-á a juízo do Conselho Deliberativo àquele que:

- I. **for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;**
- II. reincidir em falta a que se refere o presente Estatuto, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- III. atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV. recusar-se a indenizar o Clube por danos materiais decorrentes de seus atos, de seus dependentes e/ou convidados, devidamente apurados dentro do prazo estipulado pela Diretoria do LTC;
- V. manter em seu poder, preparar, transportar, adquirir, vender, guardar, consumir ou fornecer a consumo, ainda que gratuitamente ou por qualquer forma, substâncias entorpecentes e afins proibidos por lei;
- VI. deixar de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o Clube ou seus parceiros terceirizados contratados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou notificação, inclusive as despesas dessa última forma de cobrança;
- VII. depredar móveis ou qualquer outro bem material do Clube;

§ 1º - A penalidade de exclusão do associado é admissível, havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – O sócio envolvido no processo de exclusão terá o direito de recorrer, por meio de recurso a ser expressamente formulado e entregue à Diretoria do LTC, no prazo de 10 (dez) dias, decorridos da respectiva notificação.

§ 3º – O processo de exclusão deverá ser analisado e julgado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação ao sócio infrator ou da sua defesa expressa, se houver, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 – O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante liquidação do débito e taxas existentes, a juízo da Diretoria do Clube, ou adquirindo nova jóia.

CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 23 - São poderes constituídos do Clube:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;



IV. Conselho Fiscal.

Art. 24 – O exercício de qualquer dos poderes é pessoal, gratuito e indelegável nas funções a eles inerentes, vedada a acumulação de funções.

§ único – Os membros de quaisquer dos poderes não terão isenção de qualquer taxa e/ou contribuição financeira cobrada dos demais sócios.

Art. 25 – Os membros dos poderes sociais somente serão solidariamente responsáveis perante o Clube e a terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício das respectivas funções, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas do LTC.

I. SEÇÃO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral será composta de sócios titulares da categoria Contribuinte Efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos e com, no mínimo, 1 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

- I. **Destituir os administradores;**
- II. **Alterar o estatuto;**
- III. **Eleger os membros do Conselho Deliberativo e a Diretoria do LTC.**

Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita pelo Diretor Presidente do Clube, ou Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 de sócios da categoria Contribuinte Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante aviso publicado em um jornal da cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta da convocação.

§ 1º – A reunião da Assembléia Geral se efetivará em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, da categoria Contribuinte Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, da referida categoria, após 30 (trinta) minutos da primeira.

§ 2º – Para que seja válida qualquer decisão, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hora da votação.

Art. 29 – A deliberação sobre dissolução e/ou fusão do Lavras Tênis Clube somente poderá ocorrer por dificuldades insuperáveis demonstradas fundamentadamente pela Diretoria, que convocará a Assembléia Geral para esse fim específico.



§ único – O restante do acervo patrimonial do LTC, em caso de dissolução da Associação, será doado a outra associação congênere ou instituição de assistência social, a critério da Assembléia Geral, sendo vedada a sua distribuição entre os associados.

Art. 30 – A Assembléia Geral será aberta pelo Diretor Presidente do LTC, ou Presidente do Conselho Deliberativo ou membro do Conselho Fiscal, nessa ordem de presença, o qual, após exposição de motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio, a ser indicado por aclamação, para presidir os trabalhos.

§ 1º – As reuniões da Assembléia Geral terão horário e local definidos na convocação.

§ 2º – Aclamado o Presidente da Assembléia, caberá a esse convocar 1(um) sócio para secretariar a reunião.

§ 3º – Os critérios de condução da reunião deverão ser definidos pela Mesa Diretora, que dará conhecimento desses critérios à Assembléia, antes do início dos trabalhos.

§ 4º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados no Livro de Ata do Clube, que será assinado, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e por uma comissão de 10 (dez) sócios escolhidos entre os presentes para conferi-la. Também poderão assiná-lo outros presentes que se interessarem.

Art. 31 – A qualquer tempo, durante a reunião, poderá o Presidente cassar a palavra e/ou determinar a retirada de sócio que proceder de forma imprópria ou perturbadora.

Art. 32 – A pauta da Assembléia Geral sempre tratará prioritariamente do motivo da convocação.

Art. 33 – Com vistas a prestarem esclarecimentos à Assembléia, quando solicitados, obrigatoriamente também comporão a Mesa os Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, assim como o Representante do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 – O Conselho Deliberativo, com membros eleitos por votação direta e secreta em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no âmbito de suas atribuições e como soberano, fiscalizará a Diretoria na execução do presente Estatuto e no desempenho de suas funções.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte um) membros efetivos e por 10 (dez) suplentes, eleitos entre os sócios da categoria Contribuinte Efetivo, titulares, todos necessariamente em dia com suas obrigações para com o LTC.



§ 1º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, na primeira reunião ordinária do referido Conselho.

§ 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em segunda convocação com 1/3 (um terço), mais um.

Art. 36 – O Conselho registrará detalhadamente em livro de Atas do Conselho Deliberativo suas deliberações tomadas em reunião.

Art. 37 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, anotadas em Ata.

§ único – A justificativa deverá ser por escrito e só será aceita depois de analisada e aprovada pelo Conselho.

Art. 38 – O Conselheiro em débito com o Clube não poderá participar das reuniões do Conselho.

Art. 39 – Havendo vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão elas preenchidas pelos suplentes segundo a ordem de classificação obtida na eleição.

Art. 40 – Os membros do Conselho Deliberativo que passarem a pertencer à Diretoria do Clube, serão automaticamente afastados.

Art. 41 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Indicar os membros da mesa eleitoral, que coordenará os processos para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de cada eleição, de acordo com o Estatuto;
- II. propor em Assembléia Geral, especialmente convocada, a reformulação do presente Estatuto;
- III. pronunciar-se, previamente, sobre todo e qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- IV. aprovar o Regimento Interno e modificá-lo quando conflitante com este Estatuto;
- VI. no âmbito orçamentário:
 1. aprovar e autorizar, em janeiro de cada ano, o plano de trabalho e de metas proposto pela Diretoria do Clube, com previsão da receita e despesa a ser aplicada no custeio dos vários departamentos e investimentos no patrimônio do Clube;
 2. analisar e aprovar trimestralmente as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 3. apurar responsabilidades sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, mediante representação de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;



4. decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 5. indicar os membros da Comissão de Sindicância.
- VII. apreciar atos da Diretoria, no que concerne à concessão de serviços nas dependências do Clube;
 - VIII. homologar ou não os pedidos de licença do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente do Clube, de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por mais de 30 (trinta) dias, sem perda de mandato;
 - IX. autorizar a tomada de empréstimos ou financiamentos, mediante o parecer positivo do Conselho Fiscal, quando os valores excederem ao correspondente a 100 (cem) mensalidades da categoria Contribuinte Efetivo Familiar ;
 - X. reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal, com vistas a determinar medidas que visem a corrigir, normalizar ou coibir atos considerados lesivos ao Clube e a seus associados;
 - XI. no caso da destituição ou renúncia do Diretor-Presidente do Clube, o Presidente do Conselho empossará o Diretor Vice-Presidente. No caso de renúncia ou destituição de membro eleito sem suplente, a Diretoria do LTC indicará 3 (três) nomes para o Conselho escolher 1(um);
 - XII. não permitir que a Diretoria do LTC faça a transmissão de cargo, apresentando “déficit” ou contas a pagar a longo prazo, sem que ela apresente documento de garantia para a referida dívida. Faz-se a exceção aos compromissos de investimentos assumidos, quando aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - XIII. organizar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, os processos eleitorais dos Poderes Sociais do Clube.

§ 1º – Caso a destituição ou renúncia de todos os membros da Diretoria, seja completa, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo de Diretor-Presidente e convocará, na forma deste Estatuto, nova eleição para provimento dos cargos, até o término do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

- I. anualmente, no decorrer do mês de janeiro, para conhecer, discutir e votar a Proposta Orçamentária, de custeio e investimentos, do ano em exercício, apresentada pela Diretoria do LTC e, também, analisar e aprovar ou não o balanço do ano anterior, com a presença obrigatória de representante do Conselho Fiscal;
- II. trienalmente, no decorrer do mês de janeiro, em dia a ser determinado pelo Diretor Presidente em exercício, para empossar a Diretoria do LTC;
- III. na segunda quinzena de julho e de janeiro, em dias a serem determinados, para a tomada semestral das contas da Diretoria, as quais serão apresentadas em forma de Balanço Financeiro e sob a responsabilidade técnica do Contador do Clube, que também se fará presente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, munidos do respectivo parecer;



IV. trimestralmente, para tomar conhecimento das atividades administrativas e examinar os balancetes financeiros mensais do LTC, mediante a convocação do Diretor-Presidente e de um membro do Conselho Fiscal, se necessário.

Art. 43 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu substituto legal ou metade de seus membros efetivos; pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente do LTC, ou seu substituto legal, e por, no mínimo, 100 (cem) sócios da categoria Contribuinte Efetivo, para tratar de assuntos especificados em pauta de convocação.

Art. 44 – Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria considere objeto de deliberação.

Art. 45 – Ao Presidente do Conselho é lícito, seja qual for o objeto da convocação e no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender que o adiamento do assunto poderá trazer conseqüências graves para o Clube.

Art. 46 – As reuniões do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto, serão convocadas por intermédio de cartas, enviadas a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando a pauta.

Art. 47 – O Presidente do Conselho, nos seus impedimentos, abandono ou renúncia, será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência desse, pelos mesmos motivos anteriores, deverão os Conselheiros eleger novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 48 – Em toda e qualquer reunião, inclusive na de eleição da Diretoria do Clube, o Presidente do Conselho só terá voto de qualidade.

SEÇÃO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, composto por membros que possuam conhecimentos adequados às funções que lhes são atribuídas e escolhidos pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará a execução orçamentária e as contas da Diretoria do Clube, lavrando parecer circunstanciado para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Deliberativo.

§ 2º – É condição essencial para ser membro do Conselho Fiscal não ter parentes na Diretoria do Clube.

Art. 50 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os sócios contribuintes efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não pertencentes aos quadros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do LTC.



§ único – A reunião do Conselho Fiscal se efetivará com a presença de 3 (três) de seus membros, entre efetivos e suplentes.

Art. 51 – O Conselho Fiscal registrará no livro de Ata do Clube, detalhadamente, as deliberações resultantes de suas reuniões.

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal que passarem a fazer parte da Diretoria do Clube ou do Conselho Deliberativo serão automaticamente afastados.

Art. 53 – Os membros do Conselho Fiscal em débito com o Clube não poderão participar das reuniões.

Art. 54 – Ao Conselho Fiscal compete examinar, com livre acesso, os balancetes, contas, orçamentos, relatórios, livros, documentos contábeis da Diretoria, requisitando o que necessário for e emitir parecer que será registrado no Livro de Atas do Clube.

§ 1º – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal denunciar ao Conselho Deliberativo toda e qualquer irregularidade da Diretoria do Clube, sugerindo as medidas a serem tomadas.

§ 2º – Em conformidade e nos casos especificados no inciso IV, do Art. 42, deste Estatuto, é obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal, juntamente com o Contador do Clube, nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.

Art. 55 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário ao exercício de suas atividades, quando convocado pelo Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

SEÇÃO XI - DA DIRETORIA DO LTC

Art. 56 – A Diretoria do Clube, eleita trienalmente pelo Sócios Efetivos, no mês de dezembro, é composta de cinco membros:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice Presidente;
- III. Um Diretor Financeiro;
- IV. Um Diretor Secretário;
- V. Um Diretor do Patrimônio.

§ 1º – permitida a reeleição dos Diretores nos respectivos cargos por apenas um mandato.

§ 2º – Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente somente poderão ser ocupados por sócios da categoria Contribuinte Efetivo que pagaram a jóia respectiva, que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 5 (cinco) anos,



que obrigatoriamente exerçam ou tenham exercido o cargo de Diretor eleito ou mandato como membro do Conselho Deliberativo e que tenham idade mínima de 30 (trinta) anos.

Art. 57 – Caberá à Diretoria, observadas as restrições estatutárias, elaborar o Regimento Interno, no qual se estabelecerão as normas de funcionamento do LTC, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação, em parte ou no todo.

Art. 58 – As reuniões da Diretoria serão realizadas, obrigatoriamente, uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal ou qualquer de seus membros, decidindo com a maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente tem o voto de qualidade em quaisquer assuntos.

Art. 59 – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos financeiros do LTC, desde que realizados no regular desempenho de suas funções. Responderão, entretanto, judicial e extrajudicialmente pelos danos ou prejuízos causados ao Clube.

Art. 60 – O Diretor Presidente que renunciar deverá apresentar suas contas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da aceitação de sua renúncia pelo Conselho Deliberativo, respondendo judicialmente pelos danos ou prejuízos causados ao LTC.

Art. 61 – Compete à Diretoria do LTC:

- I. apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, em janeiro de cada ano, o plano de trabalho com orçamento anual do Clube, com previsão de receitas, despesas e investimentos a serem feitos no âmbito social, físico, pessoal e desportivo;
- II. administrar o Clube, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, leis e regulamentos aplicáveis, bem como as suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV. deliberar e decidir sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, guardadas as restrições estatutárias;
- V. fixar e reajustar as jórias, mensalidades e taxas a serem cobradas dos sócios;
- VI. desvincular do quadro social o sócio que não houver pago suas taxas, contribuições ou mensalidades até 90 (noventa) dias, após seu vencimento, devidamente corrigidos;
- VII. impor penalidades no âmbito de sua competência;
- VIII. manter a ordem, correção e urbanidade entre os sócios;
- IX. atender, em caráter prioritário, às solicitações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- X. contrair empréstimos simples para sanar situações incontroláveis e urgentes, obedecido o disposto no Art. 41, inciso IX, deste Estatuto;



- XI. alugar ou ceder qualquer dependência do LTC a pessoas, Clubes ou instituições idôneas, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo as alterações para a reformulação deste Estatuto, bem como elaborar e alterar o Regimento Interno e demais Regulamentos do Clube;
- XIII. fixar e reajustar salários de funcionários em qualquer categoria dentro do quadro de cargos do LTC, vedada a contratação de parentes de quaisquer dos membros da Diretoria do Clube;
- XIV. designar e dispensar Diretores das Comissões Permanentes das diversas modalidades ou atividades sociais de lazer ou esportivas;
- XV. deliberar sobre a concessão da exploração do bar, restaurante ou qualquer outro tipo de comércio nas dependências do LTC;
- XVI. apresentar o balancete mensal, enviando-o ao Conselho Fiscal para apreciação;
- XVII. afixar nos quadros de avisos, o balancete mensal do Clube;
- XVIII. resolver sobre a filiação ou desfiliação do LTC a entidades desportivas;
- XIX. decidir sobre todos os patrocínios do Clube;
- XX. decidir sobre aquisição de bens e serviços do Clube, adotando critérios que objetivem qualidade e preço;
- XXI. instituir comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.
- XXII. Após promulgado o resultado da eleição da Diretoria. Fica proibido a compra de quaisquer equipamentos bem como qualquer tipo de gastos pela Diretoria que encerrará seu mandato, exceto materiais de consumo e di dia a dia do clube.

Art. 62 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. a direção geral do LTC;
- II. despachar o expediente;
- I. representar o LTC em juízo ou fora dele, em atos e operações que envolvam responsabilidades observadas ou ressalvadas neste Estatuto;
- I. constituir procuradores com poderes para o foro em geral e em especial;
- III. convocar e presidir reuniões da Diretoria, com voto de qualidade;
- IV. convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- V. assinar diplomas, propostas e identidade social, assim como as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer sócio para representar oficialmente o Clube, sendo-lhe facultado delegar poderes ao Diretor Vice-Presidente, para assim proceder;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Clube;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- VIII. assinar com o Diretor Secretário a correspondência do LTC;



- IX. supervisionar e fiscalizar as obras e construções, de acordo com o plano traçado pela Diretoria;
- X. organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XI. decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos do Clube e dar conhecimento do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;
- XII. admitir e demitir empregados com aprovação da Diretoria do Clube.

§ único – Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Diretor Presidente delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 63 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. colaborar com o Diretor Presidente, podendo, a critério deste, ocupar outros cargos não eletivos;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 64 – Ao Diretor Secretário, compete:

- I. gerenciar os trabalhos da secretaria;
- II. secretariar, redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria, juntamente com os demais membros;
- III. organizar e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a correspondência, diplomas e notas oficiais do Clube;
- IV. proceder, em sessão, à leitura das atas e dos expedientes;
- V. receber toda a correspondência do Clube, diligenciando junto ao Diretor-Presidente sobre o seu pronto despacho;
- VI. apresentar à Diretoria, ao final da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, os cheques do LTC;
- VIII. gerenciar toda a questão referente aos empregados do Clube, bem como o livro de Registro de Empregados, obrigações trabalhistas e fiscais.

Art. 65 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. gerenciar a arrecadação da receita do Clube, movimentando-a integral e obrigatoriamente em conta bancária em nome do LTC;
- II. valores arrecadados fora do horário bancário deverão ser mantidos nas dependências do Clube, até que o referido estabelecimento seja reaberto para depósito;
- III. gerenciar o movimento financeiro, serviços de tesouraria, contabilidade e caixa do Clube;
- IV. ter em boa ordem e clareza a escrituração contábil do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo e fora dele;



- V. administrar e fiscalizar a arrecadação das bilheterias nos eventos e apresentações artísticas realizadas no Clube, sob sua responsabilidade direta;
- VI. apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete do Caixa e, no fim da gestão, o Balancete Anual e Demonstrativo das Contas da Receita e Despesa, a fim de serem encaminhados, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- VII. organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, relação dos sócios em atraso com o pagamento de mensalidades e/ou jóias;
- VIII. manter, sob sua responsabilidade e nas dependências do Clube, os papéis de crédito, os livros contábeis e demais documentos da Tesouraria;
- IX. auxiliar o Diretor Presidente no que diz respeito a quaisquer despesas fortuitas e não previstas no orçamento;
- X. assinar cheques e documentos do Clube, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário.

§ único – O Diretor Financeiro, sendo responsável pelos haveres do Clube, responderá por eles, juntamente com o Diretor Presidente do LTC.

Art. 66 – Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. manter atualizada a relação de bens móveis e imóveis do Clube, bem como zelar pela sua conservação;
- II. zelar pela conveniente guarda dos documentos históricos, troféus e pertences do Clube;
- III. elaborar, anualmente, relatório sobre as condições em que se encontra o conjunto imobiliário do Clube;
- IV. propor medidas imediatas à Diretoria que visem à conservação e melhoria do funcionamento do patrimônio em geral.

SEÇÃO XII - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 67 – Os Departamentos serão definidos pela Diretoria do Clube, sendo que a indicação dos membros da Comissão Permanente representativa de cada um, estará sob a responsabilidade dos sócios participantes de cada atividade esportiva ou social.

§ 1º – A organização dos Departamentos caberá às respectivas Comissões, sempre em comum acordo com a Diretoria do Clube, conforme Regimento Interno, o qual, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, determinará as regras de convivência.

§ 2º – Cada Comissão Permanente poderá ser composta de até 3 (três) membros, de sócios da categoria Contribuinte Efetivo, titular ou cônjuge, devidamente com suas obrigações estatutárias regularizadas.

§ 3º – Não havendo indicação os membros das comissões poderão ser designados pela diretoria, e que a qualquer tempo, em ambos os casos, dentro dos princípios éticos, será facultado à Diretoria do LTC a exoneração em ambos os casos.



CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 68 – A Mesa Eleitoral, para fins de eleição da Diretoria e da eleição do Conselho Deliberativo, será constituída por um Presidente, um Secretário, e um escrutinador, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, todos sócios da categoria contribuinte efetivo.

§ 1º – As chapas ou candidatos concorrentes poderão indicar dois fiscais. Para a eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, entre os fiscais indicados pelos candidatos, serão sorteados cinco fiscais para acompanhar o processo eleitoral. A indicação dos fiscais deverão ocorrer na secretaria do LTC no mínimo sete dias antes das eleições.

§ 2º – Aos candidatos ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, é vedada sua participação como membro da Mesa Eleitoral e, também, como fiscal.

§ 3º – A mesa eleitoral solicitará a Diretoria disponibilização de um funcionário da secretaria para analisar no ato da inscrição do candidato a aptidão ao cargo pretendido.

Art. 69 - Compete à Mesa Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral com zelo e eficiência, conferindo e rubricando toda a documentação pertinente;
- II. verificar a regularidade eleitoral dos sócios candidatos e votantes, fornecendo-lhes a cédula respectiva e fiscalizando a votação até a colocação do voto na urna, sem incorrer em quebra de sigilo;
- III. abrir as urnas após o encerramento das eleições e apurar os votos;
- IV. elaborar detalhadamente a Ata da eleição, relatando os trabalhos realizados;
- V. impedir o uso da máquina administrativa do Clube em favor de qualquer candidato;
- VI. a partir de 1º de novembro do ano eleitoral, colocar à disposição dos pretensos candidatos, nas dependências do Clube, toda a documentação do LTC, inerente ao processo eleitoral.
- VII. Após a apuração, a mesa Eleitoral divulgará o resultado que será afixado no quadro de aviso do LTC.
- VIII. Caberá a Mesa Eleitoral formalizar o termo de conduta que regularizará o processo eleitoral, os quais serão afixados no local da eleição.

SEÇÃO XIII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 70 – As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão trienalmente, em ano eleitoral não coincidente com o da eleição da Diretoria do LTC, pela Assembléia Geral convocada para este fim, por um período mínimo de oito horas.



Art. 71 – A eleição será realizada na segunda quinta feira do mês de dezembro do ano em que ocorrer a eleição, tendo cada sócio da categoria contribuinte efetivo, direito a um voto.

§ 1º – O processo eleitoral será definido de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – É vedado o voto por procuração.

Art. 72 – Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever, individualmente, na Secretaria do LTC, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, contado o dia da eleição.

§ único – Os nomes dos candidatos constarão de listagem a ser fixada na cabine de votação, em ordem alfabética.

Art. 73 – Para concorrer aos mandatos no Conselho Deliberativo do LTC cada interessado deve apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

- I. ser sócio contribuinte efetivo a mais de três anos;
- II. estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III. ter mais de 21 anos;
- IV. ter nacionalidade brasileira;
- V. estar de pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI. apresentar certidão negativa das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior;

Art. 74 – É inelegível e não pode exercer mandato no Conselho Deliberativo do LTC o sócio que:

- I. for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. tiver sido condenado em sentença penal, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado;
- III. tiver penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria do LTC motivada por infração junto ao LTC, com decisão administrativa, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.
- IV. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados da decisão transitada em julgado;
- V. for declarado administrador improbo pelos Tribunais de Conta do Estado e da União, com decisão administrativa irreformável.



Art. 75 – Apuradas as urnas, os 31 (trinta e um) candidatos que receberem maior número de votos estarão eleitos para o Conselho Deliberativo do LTC. Os 21 (vinte e um) primeiros classificados serão os membros efetivos e os 10 (dez) seguintes, os suplentes.

§ 1º – Na vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, será dada posse ao suplente mais bem classificado na respectiva eleição. Em caso de empate, será empossado o sócio mais antigo.

§ 2º – Em não se completando o número de vagas necessárias à composição do Conselho Deliberativo: efetivos e suplentes, o novo Conselho indicará, em conformidade com os requisitos estatutários, quantos sócios da categoria Contribuinte Efetivo forem necessários para completar o quadro de Conselheiros, que serão convocados de acordo com a ordem alfabética.

SEÇÃO XV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CLUBE

Art. 76 – A eleição para a Diretoria do LTC ocorrerá trienalmente, na segunda quinta feira do mês de dezembro do ano em que ocorrer a eleição conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 77 – A Diretoria do LTC será eleita diretamente pelos sócios contribuintes efetivos, familiares e individuais, em assembléia geral convocada especialmente para este fim com duração de no mínimo oito horas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 78 – As chapas concorrentes ao mandato da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, contando o dia da eleição.

Art. 79 – Cada sócio efetivo, família e individual, terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 80 – A apuração da eleição só ocorrerá com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Art. 81 – Das chapas concorrentes à Diretoria do LTC, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor-Secretário;
- V. Diretor do Patrimônio;



Art. 82 – São condições essenciais para a postulação a cargos da Diretoria, obedecido ao exposto no § 2º do Art. 56:

- I. ser sócio contribuinte efetivo a mais de três anos;
- II. estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III. ter 30 anos completos;
- IV. ter nacionalidade brasileira;
- V. ser residente no município de Lavras;
- VI. não ter parentes até 3º grau, em linha direta ou colateral, com empregados do Clube;
- VII. ter exercido, pelo menos, um mandato completo como membro do Conselho Deliberativo ou Diretoria;
- VIII. estar inscrito em apenas uma chapa.
- IX. estar de pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- X. apresentar certidão negativa das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior;

Art. 83 – É inelegível e não pode exercer mandato na Diretoria do LTC o sócio que:

- I. for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. tiver sido condenado em sentença penal, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado;
- III. tiver penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria do LTC motivada por infração junto ao LTC, com decisão administrativa, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.
- IV. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados da decisão transitada em julgado;
- V. for declarado administrador ímprobo pelos Tribunais de Conta do Estado e da União, com decisão administrativa irreformável.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 84 – São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou terceiros;
- II. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV. subvenções e repasses diversos.



CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 85 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será destinado a instituições congêneres ou filantrópicas, na forma da lei, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ único – Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Associação e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 86 – As funções de Conselheiro, Diretor, membro do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 87 – O LTC terá bandeira e escudo ou distintivo, nas cores verde e branco e hino devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O escudo e a bandeira oficiais do LTC estão descritos no livro de Atas, às folhas 20 (vinte), aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião do dia 08 de setembro de 2003.

§ 2º – Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores de Clube.

Art. 88 – Os uniformes oficiais serão confeccionados nas cores verde e branco, predominantemente, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 89 – Não será permitida a propaganda de cigarro e bebida alcoólica nos uniformes e dependências do LTC, exceto na área do bar.

Art. 90 – O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas, espetáculos ou comércio organizados por artistas, sócios ou entidades, com fins lucrativos.

Art. 91 – É expressamente proibida toda e qualquer manifestação de caráter político-partidária e religiosa, no recinto do Lavras Tênis Clube.

Art. 92 – Por iniciativa da Diretoria do Lavras Tennis Clube, será facultado o direito de locação do seu ginásio poliesportivo a terceiros, desde que o evento atenda todos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 93 – É expressamente proibida a prática de qualquer jogo considerado prejudicial aos interesses e finalidades do LTC.



Art. 94 – Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube por meio de seus representantes, respondendo pelas jóias, mensalidades, taxas e outros compromissos assumidos com a tesouraria.

Art. 95 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria do Clube.

Art. 96 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogando as demais disposições apresentadas em Estatuto anterior.

Lavras, 31 de outubro de 2011.

Edilson William Lopes
Diretor-Presidente

